



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Altera a Resolução nº 03/2020, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 03/2020/CSE/UF CG, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Regulamentar, de forma excepcional, a antecipação de colação de grau, dos cursos de graduação em Medicina, Farmácia, Enfermagem e Odontologia da Universidade Federal de Campina Grande, observados os seguintes critérios:

I – para ter direito à antecipação de colação de grau aqui disciplinada, o discente deverá estar regularmente matriculado no último período dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Odontologia, e

II – deverá ter completado, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado obrigatório. (...)

Parágrafo único. Considera-se estágio obrigatório para os cursos de Enfermagem, Farmácia e Odontologia a atividade de estágio supervisionado obrigatório, de acordo com as DCNs e prevista no Projeto Pedagógico do Curso, sendo equivalente ao mínimo de vinte por cento da carga horária total do curso.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 21 de agosto de 2020.

**ALARCON AGRA DO Ó
Presidente**